

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 152, DE 05 DE JUNHO DE 2002.

"Autoriza a contratação de servidores sob o regime de Direito Administrativo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.** 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) servidores, sob o regime de Direito Administrativo, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal e artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: Os servidores de que trata o *caput* desse artigo exercerão a função de monitores de esporte, com vencimento mensal de R\$220,00 (duzentos e vinte reais).

- **Art. 2º** As contratações previstas nesta Lei serão por um prazo de 06 (seis) meses, podendo, ser prorrogado por igual período.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei serão contabilizadas através da seguinte dotação orçamentária: 02.04.27.812.010.2025.3.3.90.36-00
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Periquito, 05 de junho de 2002.

NEREU NUNES PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000 Telefax: (33) 3298 3010 Telefone: (33) 3298 3013 – E-mail: pmperiquito@uol.com.br